

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**COMARCA DE PORTO VELHO**

**2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Sede do Juízo: Av. Lauro Sodré, n. 1728, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76803-686. Fone: (69) 3217-1330. E-mail: pvh2faz@tjro.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**CITAÇÃO DE: SUPREMO SABORE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.779.461/0001-19, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima mencionada para tomar conhecimento da ação e, querendo, apresentar contestação no prazo que a Lei lhe confere, ficando advertida que na ausência de resposta presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial.

**PRAZO:** 15 (quinze) dias.

Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública **Processo: 7018176-57.2016.8.22.0001** Classe: Ação Regressiva de Ressarcimento ao Erário Requerente: Estado de Rondônia Requerido: Supremo Sabore Ltda - ME e outros

**RESUMO DA INICIAL:** *“Trata-se de Ação Regressiva de Ressarcimento ao Erário proposta pelo Estado de Rondônia em face de Supremo Sabore Ltda e Fino Sabor Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. Alega o requerente que foi demandado como litisconsorte passivo dos requeridos acima qualificados, em reclamação trabalhista proposta por Malriza Gomes Alecrim, a qual tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho, sob n. 0010465-93.2013.5.14.0003. Em audiência de instrução e julgamento, foi prolatada sentença que declarou a revelia dos requeridos, condenando-os como responsáveis solidários e primários, bem como condenou o Estado de Rondônia de forma subsidiária, para liquidar as verbas trabalhistas pleiteadas na*

*demanda. Diante das frustradas tentativas de se obter a liquidação da sentença trabalhista em face dos requeridos, o Estado de Rondônia foi citado para efetuar o pagamento, tendo em vista ter sido condenado subsidiariamente nos autos da reclamação trabalhista. Assim, em virtude da condenação subsidiária, o Estado de Rondônia efetivou o pagamento de R\$ 8.107,15 (oito mil e cento e sete reais e quinze centavos), valor fixado na condenação trabalhista, por intermédio da Ordem Bancária n. 2015OB02344, devidamente liquidada em 14.12.2015, conforme se comprova dos documentos que seguem anexo. Assim o Estado de Rondônia foi compelido a efetuar o pagamento da quantia acima descrita, em virtude ter sido condenado como responsável subsidiário, ante a má administração dos requeridos em relação aos seus funcionários, razão pela qual requer o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos, por intermédio da presente ação de regresso."*

**Sede do Juízo:** Fórum Cível, Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho-RO, CEP: 76803686 - Fone: (69) 3217-1330.

**Obs.:** caso o requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da comarca. Na Comarca de Porto Velho, a Defensoria Pública está localizada na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas (Próximo ao Supermercado Aragão/Esplanada das Secretarias).

**Advertência:** será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Porto Velho, 7 de março de 2017

Inês Moreira da Costa  
Juíza de Direito  
(documento assinado digitalmente)

Assinado eletronicamente por: **INES MOREIRA DA COSTA**  
<http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **8874444**

17030808460989400000008279540